



PROCESSO N° 490/14

PROTOCOLO N° 13.029.854-0

PARECER CEE/CEIF N° 145/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PROFESSOR CLAUDIO FRANCISCO BINI -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 465/14-SUED/SEED de 07/04/14, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 13/12/13, de interesse da Escola Professor Claudio Francisco Bini - Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Sul, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 120).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Professor Claudio Francisco Bini, localizada na Rua Prefeito José Pedroso de Moraes, 486, Centro, município de Rio Branco do Sul, mantida por Karla Fabiana Gabardo & Cia. Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3706/13, de 13/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 04/09/13 a 04/09/18, de acordo com a Deliberação CEE/PR n° 02/10 (fl. 07).

O Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4088/08, de 09/09/08. O Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4089/08, de 09/09/08, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2008 (fl. 150). O Ensino Fundamental (5ª a 8ª s.) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2121/11, de 25/05/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012 (fls. 09 a 17).



PROCESSO N° 490/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 65 a 72.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 18 a 24.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

CIEC: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL					
TAB.: 01533 - CLAUDIO FRANCISCO BINI, E PROF - ENS FUN		ENT MANTEN.: KARLA FABIANA GABARDO & CIA LTDA ME					
RGO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
SCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8		
C	ARTE	2	2	2	2		
	CIENCIAS	3	3	3	3		
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO	1	1				
	GEOGRAFIA	3	4	4	4		
	HISTORIA	4	3	4	4		
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4		
	MATEMATICA	4	4	4	4		
C	SUB-TOTAL	22	22	23	23		
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2		
	SUB-TOTAL	2	2	2	2		
	TOTAL GERAL	24	24	25	25		

: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA.

DEMISSÃO: 29 DE Setembro DE 2011

Antônio Augusto C. King



PROCESSO N° 490/14

NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE		MUNICÍPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL												
ESTAB.: 01533 - CLAUDIO FRANCISCO BINI, E PROF - ENS FUN		ENT MANTEN.: KARLA FABIANA GABARDO & CIA LTDA ME												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/ SERIE		6	7	8	9							
BNC	ARTE			2	2	2	2							
	CIENCIAS			3	3	3	3							
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2							
	GEOGRAFIA			3	4	4	4							
	HISTORIA			4	3	4	4							
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4							
	MATEMATICA			4	4	4	4							
BNC	SUB-TOTAL			22	22	23	23							
PD	L.E.M. - INGLES			2	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2							
	TOTAL GERAL			24	24	25	25							

FA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

FA DE EMISSAO: 03 DE Fevereiro DE 2012

Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377857-6

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 66 a 76 e consta o seguinte quadro de alunos:

Anos	MATRICULADOS							DESISTENTES							CONCLUINTE							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
1º ano	10	25	23	18	16	33	26	***	***	***	***	***	***	***	***	***	10	25	23	17	15	30
2º ano	20	14	25	28	25	17	28	***	***	***	***	***	***	***	***	***	17	13	22	24	22	15
3º ano	17	16	14	24	22	16	17	***	***	***	***	***	***	***	***	***	17	15	14	23	21	16
4º ano	7	18	16	13	23	23	20	***	01	***	***	***	***	***	***	***	6	17	16	11	24	22
5º ano	5	6	18	15	10	23	23	***	***	***	***	***	***	***	***	***	5	6	18	15	9	23
6º ano				22	17	6	17	***	***	***	***	***	***	***	***	***				20	15	6
7º ano				11	19	14	8	***	***	***	***	***	***	***	***	***				10	18	13
8º ano					8	20	13	***	***	***	***	***	***	***	***	***					7	20
9º ano							18	***	***	***	***	***	***	***	***	***						

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 560/13, de 13/12/13, do NRE da Área Metropolitana Norte (fl. 108/121), integrada pelos técnicos pedagógicos: Otávio Schimieguel,



PROCESSO N° 490/14

licenciado em Letras, Rosangela Ceronato Parodi, licenciada em Letras e Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 113).

1.5 Informação Técnica - CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica-CEF/SEED, de 02/04/14, não apresentou objeção ao pedido e encaminhou o processo ao Conselho Estadual de Educação (fl. 118).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Professor Claudio Francisco Bini - Ensino Fundamental, de Rio Branco do Sul.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a Escola dispõe de condições adequadas para o funcionamento das atividades escolares, como estrutura física e recursos humanos e foi favorável ao solicitado.

Da análise do protocolado, constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular; a instituição de ensino possui espaços pedagógicos e administrativos suficientes para o funcionamento do curso; possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

Foram apensados ao Processo em 30/06/14, os referidos documentos:

- a) cópia do Ato Administrativo nº 560/13 (fl. 121);
- b) cópia da Matriz Curricular (fl. 122);
- c) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 123).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Professor Claudio Francisco Bini - Ensino Fundamental, município de Rio Branco do Sul, mantida por Karla Fabiana Gabardo & Cia. Ltda-ME, autorizado a funcionar a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano de 2013 até o final do ano letivo de 2017, conforme as Deliberações CEE/PR nº 02/10 e nº 01/13.



PROCESSO N° 490/14

Considere-se que a Deliberação CEE/PR n° 03/07 - e o Parecer CEE/CEB n° 407/11 flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação CEE/PR n° 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE